

**V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão**

**09 a 11/12/2019, FFLCH-USP, São Paulo-SP**

**GT 01 - Adolescentes em conflito com a lei e sistema  
socioeducativo**

**Função da pena *versus* finalidade da  
medida socioeducativa:  
aproximações e afastamentos**

**Maíra Cardoso Zapater  
FGV Direito SP/Unifesp**

## **Função da pena *versus* finalidade da medida socioeducativa: aproximações e afastamentos**

A medida socioeducativa é a sanção jurídica decorrente da prática de ato infracional por adolescente, a qual, por não ser classificada como pena, não se extingue pelo decurso do tempo fixado em sentença condenatória, mas sim por “cumprimento de sua finalidade”, nos termos do artigo 46, II, da Lei do SINASE. A finalidade das medidas socioeducativas, por sua vez, está prevista no artigo 1º, § 2º da mesma lei, e é descrita como a combinação da responsabilização e integração social do adolescente à desaprovação da conduta infracional.

Este trabalho consiste em pesquisa de pós-doutorado<sup>1</sup> em andamento, que tem por objetivo investigar como se apresenta empiricamente a formulação legal e teórica construída sobre a natureza jurídica da medida socioeducativa. O tema vem sendo debatido pelos estudiosos da área desde o início dos anos 2000, no intuito de empreender uma construção conceitual a respeito, elaborada a partir da observação de suas aproximações e afastamentos em relação às penas dos adultos. A presente pesquisa pretende agregar um novo elemento - qual seja, o aporte de dados empíricos - a uma discussão que, ao menos na área do Direito, tem se restringido, em geral, ao campo teórico.

No intuito de desenvolver as reflexões pretendidas, foram coletadas fontes documentais extraídas de processos judiciais, divididas em dois grupos: 724 sentenças de encerramento de processos de execução de medida socioeducativa proferidas entre 2011 e 2019 (obtidas do Banco de Sentenças do TJSP); e dez autos de processos de execução de medida socioeducativa encerrados entre 2013 e 2019 (obtidos junto ao Arquivo do TJSP, e fotografados na íntegra). Pretende-se apresentar oralmente os primeiros resultados obtidos da sistematização e análise das sentenças, feitas a partir das fundamentações apresentadas pelos juízes nas decisões em que reconhecem que a medida socioeducativa cumpriu sua finalidade.

**Palavras - chave:** medida socioeducativa; SINASE; função da pena.

---

<sup>1</sup> Financiada com bolsa PD no país pela FAPESP.

## 1) Introdução

O projeto proposto apresentou como objetivo investigar empiricamente a questão teórica sobre a natureza jurídica da medida socioeducativa, debatida pelos estudiosos do tema com maior ênfase a partir o início dos anos 2000, quando se deu a formulação das políticas do Sistema Nacional Socioeducativo<sup>2</sup>, seguida da publicação da legislação respectiva, qual seja, a Lei do Sistema Nacional Educativo (Lei do SINASE - nº 12.594/2012). A divisão dos posicionamentos encontrados nas obras sobre o tema (referenciadas na bibliografia preliminar) entre aqueles que sustentam haver um conteúdo exclusivamente pedagógico nas finalidades das medidas socioeducativas, e os que vislumbram elementos punitivos próprios do sistema penal funcionaram como indicativo de que o tema guardava potencial para ser explorado.

Para atingir esse objetivo geral, propôs-se examinar processos extintos de execução de medida socioeducativa, encerrados sob o fundamento de “cumprimento de finalidade”, nos termos do artigo 46, II, da Lei do SINASE. Pretendia-se verificar empiricamente a natureza jurídica da medida socioeducativa, traçando aproximações e afastamentos entre aquelas e a pena de prisão destinada aos adultos, a partir da identificação de elementos de característica punitiva ou pedagógica nos documentos analisados. Buscava-se também examinar quais seriam os casos considerados exitosos pelo Poder Judiciário, pelo reconhecimento do critério legal do cumprimento de finalidade.

Considerando tais pontos, verificou-se que o campo a ser investigado permitia estudar ao menos o significado da função, se não da pena, da sanção (em sentido amplo) para o Estado, sem examinar a pena em uma concepção estrita. O artigo 35 da Lei do SINASE enumera os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, e é possível categorizá-los como relativos a pena ou a medida socioeducativa (neste segundo caso, com elementos legais sem correspondência na legislação destinadas aos adultos): os princípios<sup>3</sup> da legalidade, proporcionalidade, individualização, mínima intervenção e garantia de não discriminação são comuns às penas, enquanto que as possibilidades de autocomposição fora do âmbito judicial, de aplicação de práticas

---

<sup>2</sup> O Sinase é regido também pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda).

<sup>3</sup> Incisos I, IV, VI, VII e VIII do artigo 35 da Lei do SINASE, respectivamente.

restaurativas e a brevidade de sua duração<sup>4</sup> não encontram correspondência na lei penal, bem como o princípio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários<sup>5</sup>.

Por outro lado, em relação ao cumprimento das finalidades e sua verificação, há que se notar diferenças estabelecidas por lei para a pena e para a medida socioeducativa: em relação a esta última, a Lei do SINASE determina o cumprimento das metas estabelecidas no PIA, verificadas nos relatórios semestrais (ou trimestrais, como no caso de São Paulo, o que será especificado no tópico metodológico), metas estas que, também de acordo com a previsão legal, deverão ser elaboradas em conjunto pela equipe técnica, pelo adolescente e por sua família, a denotar a intenção do legislador de que houvesse alguma autonomia do adolescente com participação de sua família na elaboração do diagnóstico de sua situação presente e no prognóstico biográfico, como reverberação do sistema de proteção integral, o que não acontece nas penas previstas para os adultos. Pretendeu-se examinar nos processos socioeducativos como essa intervenção biográfica<sup>6</sup> representada pelo PIA e seus relatórios de verificação registram o cumprimento da finalidade legal das medidas socioeducativas, adotando por critério inicial de observação quais as categorias legais presentes nas decisões judiciais, nos relatórios e outros documentos relevantes obtidos no campo, na expectativa de verificar como se constrói a ideia de que se atingiu a finalidade legal da medida socioeducativa. Em especial em relação às sentenças coletadas, foi observado se algum aspecto - desaprovação, reprovação ou integração - predomina nos documentos examinados como elemento identificador desse cumprimento de finalidade, bem como a forma pela qual a característica de “pessoa em peculiar condição de desenvolvimento” do adolescente é agregada aos fundamentos judiciais que procuram modificar questões biográficas futuras.

O problema foi examinado por meio de uma pergunta central: como os atores do sistema de justiça juvenil de São Paulo (em especial aqueles envolvidos na produção dos PIAS e relatórios - profissionais técnicos extrajurídicos - e de decisões judiciais - juízes atuantes na Execução de Medidas Socioeducativas) manifestam seu entendimento de “cumprimento de finalidade de medida socioeducativa” nas decisões de extinção das medidas sob tal fundamento?

---

<sup>4</sup> Princípios contidos nos incisos II, III e V do artigo 35 da Lei do SINASE, respectivamente.

<sup>5</sup> Inciso IX do artigo 35 da Lei do SINASE. Este inciso indica, aliás, a premissa legal de que tais vínculos são frágeis no caso de adolescente submetido a medida socioeducativa, a sugerir a presunção de falha dos controles sociais informais.

<sup>6</sup> O emprego da expressão “intervenção biográfica” foi pensado a partir de noções recorrentes na literatura sobre o tema nas descrições sobre as finalidades das medidas socioeducativas. Frassetto fala em “projeto de vida” (2012, p. 39), e Garrido de Paula em “intervenção” para que o conteúdo da medida socioeducativa seja “capaz de propiciar ao jovem a ela submetida aquisição de condições objetivas que lhe permitam enfrentar os desafios do cotidiano em a utilização de recursos que importem na violação de direitos de outrem”(2002, p. 113). No mesmo sentido, os PIAS e relatórios examinados para fins de campo exploratório continham expressões como “redirecionar positivamente sua vida” e “reflexão acerca dos seus atos progressos” utilizadas para identificar metas fixadas para cumprimento da finalidade socioeducativa.

## 2) O acesso ao campo

Na proposta original da pesquisa, pretendia-se acessar o campo por meio de consulta a autos findos de execução de medida socioeducativa na sede da Defensoria Pública de São Paulo. Para tanto, em fevereiro de 2018 foram iniciadas as tratativas para celebrar convênio entre a Defensoria Pública de SP e a FGV Direito - SP (instituição onde se desenvolveu esta pesquisa de pós-doutorado). Porém, passados oito meses, em outubro de 2018 o processo ainda não havia se concluído em razão de sua complexidade burocrática, decorrente de serem os processos das ações socioeducativas protegidos pelo segredo de justiça. A demora na formalização do convênio criou o risco de postergar excessivamente a entrada em campo, tornando insuficiente o prazo para coleta, sistematização e análise de dados para elaboração do relatório científico final exigido pela agência de fomento. Essa situação inviabilizou a proposta original de acesso ao campo, levando a pesquisadora a buscar alternativas nesse sentido.

Apesar de ter criado a necessidade de se viabilizarem outras alternativas para acessar o campo, o impasse gerado no procedimento de celebração do convênio levou a outro desdobramento que se revelou como um achado de pesquisa, pois fez emergir a questão do segredo de justiça como um ponto relevante de análise, o que será tratado mais adiante.

Em relação às alternativas de acesso ao campo, foram exploradas duas possibilidades: primeiro, foi feita uma busca no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, para verificar se havia sentenças disponíveis. As buscas (cujos critérios serão descritos no tópico seguinte) possibilitaram chegar a 724 sentenças de comarcas fora da capital (que não disponibiliza as suas sentenças em razão do segredo de justiça - o que será abordado nas reflexões propostas ao final deste artigo). Segundo, foram realizadas 4 visitas ao prédio do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde foi possível consultar e fotografar a íntegra de 10 autos de execução de medida socioeducativa, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade formalizado pelo próprio departamento de pesquisas do Arquivo.

Dessa forma, o campo final a ser trabalhado na pesquisa foi composto por 724 sentenças e a íntegra de 10 processos de medida socioeducativa, cuja coleta, sistematização e análise de dados será descrita de forma detalhada nos tópicos a seguir.

### 3) A pesquisa de campo: fontes documentais

#### 3.a) Pré-campo

No período durante o qual se deram as tratativas para celebrar o convênio entre a FGV Direito SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foram realizadas atividades de pré-campo, que consistiram em visitas ao prédio do fórum da Infância e Juventude<sup>7</sup>, acompanhadas por defensor público atuante na área, que mostrou as instalações e intermediou contato com juízes para que esta pesquisadora pudesse assistir a audiências (já que estas não são abertas ao público, por se darem em processos que correm em segredo de justiça). Foram acompanhadas e etnografadas duas audiências: uma em processo de conhecimento (procedimento no qual se apuram as circunstâncias em que foi praticado o ato infracional atribuído ao adolescente, bem como é determinada a medida socioeducativa a ser aplicada), e outra em processo de execução (nesta etapa, o juiz pode convocar audiências para apurar fatos específicos ocorridos na execução, como o caso desta que foi acompanhada, na qual se verificava uma denúncia de agressão relatada por um adolescente; na ocasião foram ouvidos o adolescente e a equipe técnica).

#### 3.b) As sentenças obtidas no site do Tribunal de Justiça de São Paulo

As 724 sentenças que compuseram esta parte do campo documental foram obtidas no banco de sentenças disponível *on line* no site do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>8</sup>, a partir dos seguintes critérios de busca:

**Palavras-chave:** extinta OU extinção

**Assunto:** medida socioeducativa (que inclui os seguintes sub-itens: internação compulsória, advertência, internação com atividades externas, internação sem atividades externas, liberdade assistida, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade, internação provisória art. 108 do ECA, internação-sanção, unificação de medidas)

**Resultado:** 724 sentenças em 25/06/2019 (resultado mais antigo é de 2011).

Em razão do número de sentenças disponíveis, não foi necessário fazer um recorte temporal.

Estão disponíveis as sentenças de 70 comarcas do interior do Estado de São Paulo, quais sejam:

---

<sup>7</sup> Rua Piratininga, 105, Brás, no centro de São Paulo, capital.

<sup>8</sup> Endereço eletrônico: [www.esaj.tjsp.jus.br](http://www.esaj.tjsp.jus.br) / Consulta julgados de 1º grau

1. Adamantina
2. Arujá
3. Atibaia
4. Avaré
5. Batatais
6. Botucatu
7. Bragança Paulista
8. Cananeia
9. Carapicuíba
10. Casa Branca
11. Catalogadas
12. Conchal
13. Embu das Artes
14. Ferraz de Vasconcelos
15. Franco da Rocha
16. Guarulhos
17. Hortolândia
18. Igarapava
19. Itaí
20. Itapetininga
21. Itapevi
22. Itapira
23. Itaquaquecetuba
24. Itararé
25. Itatinga
26. Itu
27. Jaú
28. Jundiaí
29. Leme
30. Limeira
31. Lins
32. Macaúbal Foro distrital vara única
33. Mauá
34. Mococa
35. Mogi das Cruzes

36. Mogi Mirim
37. Mogi-Guaçu
38. Nova Odessa
39. Novo Horizonte
40. Osvaldo Cruz
41. Paraguaçu Paulista
42. Pederneiras
43. Pilar do Sul
44. Pinhalzinho
45. Piracicaba
46. Poá
47. Registro
48. Ribeirão Preto
49. Rio Claro
50. Santa Cruz das Palmeiras
51. Santa Isabel/Arujá
52. Santos
53. São José do Rio Pardo
54. São Luiz do Paraitinga
55. São Luiz do Paraitinga
56. São Manuel
57. São Miguel Arcanjo
58. São Sebastião da Gramma
59. São Simão
60. São Vicente
61. Socorro
62. Sorocaba
63. Suzano
64. Taboão da Serra
65. Tambaú
66. Tanabi
67. Taquarituba
68. Tatuí
69. Várzea Paulista
70. Votuporanga



As varas da Infância e Juventude e DEIJ (Departamento de Execuções da Infância e Juventude) da capital não disponibilizam sentenças nem qualquer outra informação sobre seus processos no site do TJSP, em razão do segredo de justiça.

Após coletadas do site, em uma primeira filtragem, foram retiradas da amostra sentenças cíveis ou criminais que apareceram nos resultados pelos critérios de busca escolhidos, mas que não faziam parte do escopo da pesquisa, somando um total de 16 sentenças com tais características e que, portanto, não seriam utilizadas. Feita esta primeira seleção, as sentenças foram organizadas a partir da fundamentação nelas contida, divididas em 3 categorias (identificadas em arquivo de computador por meio de etiquetas):

- (i) extinção por cumprimento de finalidade: sentenças nas quais este fundamento é declarado expressamente - 464 sentenças
- (ii) adolescente atingiu a maioridade - 88 sentenças
- (iii) outras causas: fundamentos diversos, previstos ou não em lei (morte do adolescente; desaparecimento do adolescente; prescrição etc), ou casos em que não é possível identificar a causa legal de extinção pelo texto da sentença - 179 sentenças

A essas três categorias, criou-se a hipótese de ser acrescentada a característica de "*boa fundamentação*"<sup>9</sup>, para os casos em que a juíza ou juiz procura explicar em mais detalhes as razões de sua decisão.

A sistematização também incluiu a possibilidade de mais de uma categoria estar presente em uma mesma sentença, por exemplo: extinção por cumprimento de finalidade, associada à maioridade do adolescente, com boa fundamentação. Essa ressalva é importante para explicar o porquê de a soma das sentenças mostradas nas respectivas categorias (731) ser maior do que o número de sentenças coletadas na amostra (724).

A partir desta sistematização, e tendo em vista as perguntas formuladas no projeto de pesquisa, foram selecionadas para análise as sentenças de decretação de extinção da medida socioeducativa, que apresentassem as seguintes categorias:

- a) Boa fundamentação: total de 44 sentenças
- b) Associação à maioridade do adolescente: total de 10 sentenças

Uma das sentenças apresentou ambas as categorias (boa fundamentação + associação à maioridade).

---

<sup>9</sup> Vale acrescentar que a nomenclatura desta categoria é provisória e não reflete uma valoração positiva da qualidade jurídica da decisão, mas apenas a presença de mais elementos no texto da sentença em relação às demais.

Esse total de 54 sentenças, dividido nesses dois agrupamentos, foram desagregadas em tabelas para identificação das seguintes informações: nome do adolescente; comarca; tipo de vara; ato infracional; medida aplicada; parecer da equipe técnica (favorável/desfavorável à extinção); parecer do Ministério Público (favorável/desfavorável à extinção); fundamentos legais; fundamentos constitucionais; fundamentos convencionais; tipo de defesa (advogado constituído/defensor público/defensor dativo); data da sentença.

No primeiro grupo (as 44 sentenças que extinguiram o processo reconhecendo o cumprimento de finalidade, e classificadas como tendo boa fundamentação), foram obtidos os seguintes dados a partir dos critérios estabelecidos:

- A. - **nome do adolescente:** a partir deste critério, foi possível identificar que, das 44 sentenças, em 3 delas a adolescente era do gênero feminino<sup>10</sup>, sendo todos os demais adolescentes do gênero masculino;
- B. - **comarca:** as sentenças deste grupo se restringiram a 06 comarcas, quais sejam: Guarulhos (06 sentenças), São Luiz do Paraitinga (01 sentença), Mogi Mirim (19 sentenças); Botucatu (08 sentenças); Itaquaquetuba (07 sentenças) e Rio Claro (03 sentenças);
- C. - **tipo de vara:** as sentenças deste grupo foram proferidas por varas especializadas da Infância e Juventude (Guarulhos e Mogi Mirim); vara única (São Luiz do Paraitinga); vara criminal (Botucatu - esta com anexo da Infância - e Itaquaquetuba) e vara de competência cumulativa do Júri, Execução Penal e Infância (Rio Claro);
- D. - **ato infracional:** nas sentenças em que foi consignado o ato infracional praticado<sup>11</sup>, foram verificados os atos de tráfico (18 sentenças); roubo (11 sentenças); receptação (01 sentença); ameaça (01 sentença); porte de cartucheira (01 sentença); dano ao patrimônio público (01 sentença) e latrocínio (01 sentença). Em 19 sentenças não foi consignado o ato infracional praticado pelo adolescente.
- E. - **medida aplicada:** em todas as sentenças analisadas neste grupo foi registrada a medida socioeducativa aplicada (de forma isolada ou cumulativa com mais de uma modalidade), sendo 43 de internação; 33 de liberdade assistida (sendo uma aplicada com decisão de remissão); 4 de prestação de serviços à comunidade; e 4 de semiliberdade ;
- F. - **parecer da equipe técnica (favorável/desfavorável à extinção):** 41 favoráveis; 2 desfavoráveis (posteriormente modificados para "favorável" após novos relatórios); 01

---

<sup>10</sup> Apenas uma das 44 sentenças omitiu o nome do adolescente processado.

<sup>11</sup> Em algumas das sentenças a medida socioeducativa extinta havia sido imposta em razão de mais de um ato infracional.

propondo substituição de internação por liberdade assistida. Em 03 sentenças não consta o parecer da equipe técnica;

- G. - parecer do Ministério Público (favorável/desfavorável à extinção) :** 27 favoráveis 14 desfavoráveis; 01 propondo substituição de internação por liberdade assistida. Em 01 sentença não consta o parecer do MP e em sentenças há outros tipos de manifestação (p. ex.: pela progressão para medida menos gravosa, ou requerendo diligência na unidade de internação antes de se manifestar sobre a medida);
- H. - fundamentos legais:** 06 sentenças foram expressamente fundamentadas no art. 121, §2º, ECA<sup>12</sup>; e 24 no art. 46, II, SINASE<sup>13</sup>. As outras 14 sentenças não expuseram seu fundamento legal.
- I. - fundamentos constitucionais:** 06 sentenças foram expressamente fundamentadas no art. 227, §3º, da CF<sup>14</sup> (sendo que todas as seis apresentaram também fundamento legal); nas outras 38 sentenças não consta qualquer fundamento constitucional;
- J. - fundamentos convencionais:** 06 sentenças apresentaram fundamento genérico na Convenção dos Direitos da Criança da ONU, mencionando os princípios referentes à brevidade da detenção (correspondem às mesmas seis que apresentaram também fundamento legal e constitucional, todas proferidas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude de Guarulhos);
- K. tipo de defesa (advogado constituído/defensor público/defensor dativo):** em 29 sentenças registrou-se que a defesa foi feita por advogado dativo<sup>15</sup>; em 06 sentenças, defensores públicos.

---

<sup>12</sup> Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

<sup>13</sup> Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I- (...)

II - pela realização de sua finalidade

<sup>14</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos

(...)

<sup>15</sup> Nomenclatura utilizada para identificar advogados participantes de convênio celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública para complementar os serviços de assistência judiciária aos necessitados, em especial nas comarcas nas quais o atendimento pela Defensoria Pública é insuficiente ou inexistente.

Nas outras 09 sentenças não foi registrado o tipo de defesa. Em nenhuma sentença constou defesa realizada por advogado particular constituído;

**L. data da sentença:** 01 em 2012; 39 em 2013; 03 em 2014; 01 em 2017.

Este grupo de sentenças foi, ainda, submetido a uma segunda análise, relativa às fundamentações expostas pelos juízes nas sentenças de extinção. Foram desagregados os trechos do texto e classificados conforme sua maior aproximação com algum dos fundamentos legais apresentados como “*objetivos da medida socioeducativa*” no artigo 2º da Lei do SINASE, quais sejam:

*I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;*

*II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;*

*III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.*

Esta segunda análise ainda está em fase de elaboração e será aprofundada em momento posterior da pesquisa.

No segundo grupo (as 10 sentenças que extinguem o processo associando o cumprimento de finalidade à maioria do adolescente), foram obtidos os seguintes dados a partir dos critérios estabelecidos:

- A. - **nome do adolescente:** a partir deste critério, foi possível identificar que, nas 10 sentenças, todos os adolescentes eram do sexo masculino;
- B. - **comarca:** as sentenças deste grupo se restringiram a 07 comarcas, quais sejam: São Luiz do Paraitinga (02 sentenças), Mogi Mirim (01 sentença); Bragança Paulista (02 sentenças); Mauá (01 sentença); Ribeirão Preto (01 sentença); Santa Isabel (01 sentença); e Rio Claro (02 sentenças);
- C. - **tipo de vara:** as sentenças deste grupo foram proferidas por vara especializada da Infância e Juventude (Mogi Mirim); vara única (São Luiz do Paraitinga); vara criminal (Mauá); vara da Infância, Juventude e do Idoso (Ribeirão Preto), e vara de competência cumulativa do Júri, Execução Penal e Infância (Bragança Paulista e Rio Claro);
- D. - **ato infracional:** em nenhuma das sentenças foi consignado o ato infracional praticado pelo adolescente.

- E. - medida aplicada:** em todas as sentenças analisadas neste grupo foi registrada a medida socioeducativa aplicada (de forma isolada ou cumulativa com mais de uma modalidade), sendo 07 de internação; 11 de liberdade assistida; 4 de prestação de serviços à comunidade; e 3 de semiliberdade ;
- F. - parecer da equipe técnica (favorável/desfavorável à extinção):** 04 favoráveis; em 06 sentenças não consta o parecer da equipe técnica;
- G. - parecer do Ministério Público (favorável/desfavorável à extinção) :** 07 favoráveis; 03 sentenças não consta o parecer do MP;
- H. - fundamentos legais:** 03 sentenças foram expressamente fundamentadas no art. 46, II, SINASE. As outras 07 sentenças não expuseram seu fundamento legal.
- I. - fundamentos constitucionais:** em nenhuma das 10 sentenças consta qualquer fundamento constitucional;
- J. - fundamentos convencionais:** em nenhuma das 10 sentenças consta qualquer fundamento convencional;
- K. tipo de defesa (advogado constituído/defensor público/defensor dativo):** em 02 sentenças registrou-se que a defesa foi feita por advogado dativo<sup>16</sup> ; em 05 sentenças, defensores públicos. Nas outras 03 sentenças não foi registrado o tipo de defesa. Em nenhuma sentença constou defesa realizada por advogado particular constituído;
- L. data da sentença:** 08 em 2013; 01 em 2014; 01 em 2015.

Esta primeira sistematização permitiu algumas inferências. Primeiro, chama a atenção o fato de as sentenças selecionadas pelo critério da “*boa fundamentação*” terem sido proferidas por um grupo pequeno de juízes (06 comarcas em um universo de 70; em todas as 06 as sentenças foram proferidas sempre pelos mesmos juízes em cada uma delas), sendo que em todas as demais sentenças seu conteúdo se restringiu a declarar a extinção e indicar o artigo de lei pertinente (art. 46, II, Lei do SINASE). Ainda assim, nas próprias sentenças “bem fundamentadas” foi possível constatar que cada juiz seguia repetidamente um modelo próprio para elaborar suas sentenças, o que indica não haver (ou ao menos não constar das sentenças) uma análise judicial específica para cada caso. Outro ponto relevante surgiu no exame das sentenças em que o cumprimento de finalidade é associado ao fato de o adolescente ter atingido a maioridade: nestas decisões, a maioria parece fundamentar de *per si* a extinção da medida que, por sua vez, passa a ser descrita pelos juízes como “*ineficaz e desnecessária*”. Esses dois pontos estão sendo abordados de forma aprofundada em artigos em fase de elaboração.

---

<sup>16</sup> Nomenclatura utilizada para identificar advogados participantes de convênio celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública para complementar os serviços de assistência judiciária aos necessitados, em especial nas comarcas nas quais o atendimento pela Defensoria Pública é insuficiente ou inexistente.

### **3.c) Os processos fotografados na íntegra no prédio dos Arquivos do Tribunal de Justiça de São Paulo**

O primeiro contato com a equipe da Coordenadoria de Gestão Documental do TJSP, responsável pelos autos arquivados e por possibilitar o acesso de historiadores e pesquisadores, se deu por email, com o pedido de desarquivamento de um processo escolhido aleatoriamente, dentre as sentenças então já coletadas. A ideia inicial seria selecionar outros processos correspondentes a essas sentenças, escolhidos por critério que ainda seria estabelecido. Cerca de duas semanas após este primeiro contato, esta pesquisadora foi informada de que os autos se encontravam disponíveis para consulta em data a ser previamente agendada.

Na primeira visita ao local, a funcionária responsável informou que pedidos de desarquivamento de processos de comarcas do interior (caso de todos os processos das sentenças coletadas na etapa anterior da pesquisa) poderiam demorar mais tempo que o normal, em razão de a sede do arquivo estar prestes a mudar de endereço, e perguntou a esta pesquisadora se haveria interesse em consultar processos da capital, cujo acesso no prédio seria mais fácil. Essa possibilidade se mostrou mais interessante, uma vez que permitiria examinar processos de execução da da comarca da capital, indisponíveis no site do Tribunal, e cujo acesso estava, até então, impossibilitado pelos obstáculos encontrados na celebração do convênio entre a FGV Direito SP e a Defensoria Pública.

Dessa forma, optou-se por solicitar à funcionária responsável que desarquivasse dez processos, aleatoriamente escolhidos, contanto que o arquivamento tivesse ocorrido entre os anos de 2013 e 2019, para que o período correspondesse à vigência da Lei do SINASE.

Foram realizadas, ao todo, quatro visitas ao Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo, nas quais se pode acessar e fotografar a íntegra de autos por meio de credenciamento como pesquisadora e mediante assinatura de termo de compromisso, sigilo e confidencialidade, nos seguintes termos aqui transcritos:

*“DECLARO conhecimento da legislação sobre o assunto e comprometo-me a manter sigilo das informações a que tenho acesso em razão da pesquisa, não as divulgando sem as cautelas que a lei exige, especialmente as contidas na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, e, sobretudo, guardando o mais absoluto sigilo quando assim for exigido.*

*Expressamente:*

- 1. Responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização das informações a que tiver acesso;*
- 2. Estou ciente que nomes de pessoas físicas (partes, vítimas, testemunhas) deverão ser resguardados. Qualquer referência será feita utilizando-se apenas as iniciais dos nomes;*

3. *Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião de eventual divulgação das referidas informações, mencionar que os respectivos originais pertencem ao acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*
4. *Estou ciente de que reproduções realizadas não poderão repassadas [sic]<sup>17</sup> para terceiros;*
5. *Estou ciente de que a informação que me for disponibilizada por este Tribunal de Justiça será utilizada apenas para finalidade acadêmica."*

Além de fotografados na íntegra, os conteúdos dos processos foram resumidos e apontadas peculiaridades que indiquem a possibilidade de desenvolvimento de outras frentes de pesquisa. Seguem aqui os principais pontos, resguardada a identidade dos adolescentes envolvidos, em respeito ao Termo de Sigilo acima mencionado:

- 1) **W. K.** - processo único; encerrado por cumprimento de finalidade da medida (internação convertida posteriormente em liberdade assistida).
- 2) **A. K. C.** - cinco medidas aplicadas; a primeira, uma prestação de serviços à comunidade, foi extinta por cumprimento de finalidade. Sucederam-se internações (uma delas decorrente de liberdade assistida convertida em internação em razão de prática de roubo durante a medida), sendo a última extinta em razão de o adolescente ter atingido a maioridade e se encontrar preso pela prática de crime (em coautoria com seu irmão).
- 3) **W. K. S.** - processo único; encerrado em razão de o adolescente ter atingido a maioridade e se encontrar preso pela prática de crime.
- 4) **V. H. S. S.** - processo único; encerrado por cumprimento de finalidade da medida (internação)
- 5) **V. M. P.** - processo único; encerrado por perda de imediatismo da medida (internação)
- 6) **L. A. D.** - três apensos, sendo uma liberdade assistida e duas internações; a última encerrada pelo cumprimento de finalidade. Este processo tem a peculiaridade de constar em relatório do PIA que a mãe do adolescente foi institucionalizada na infância por 5 anos na antiga FEBEM, em razão de ter sofrido um estupro (o Código de Menores de 1979 incluía sob a mesma rubrica de “situação irregular” tanto crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso quanto autores de ato infracional).

---

<sup>17</sup> Transcrição idêntica ao conteúdo original. Acredita-se que o verbo “*ser*” foi omitido por lapso da frase “*não poderão ser repassadas*”.

7) **L. O. S.** - seis apensos, sendo uma prestação de serviços, duas medidas de liberdade assistida, uma de semiliberdade, e duas internações. A última internação foi extinta por cumprimento de finalidade.

8) **L. F. A.** - processo único; medida de semiliberdade extinta por cumprimento de finalidade. Este processo tem a seguinte peculiaridade processual: o Ministério Público recorreu da sentença que determinou a aplicação de semiliberdade, pleiteando, em seu lugar, a medida de internação. O recurso foi provido no Tribunal de Justiça de São Paulo, porém o acórdão somente foi publicado após a extinção da medida, perdendo seu efeito.

9) **E. G. S. A.** - processo único; medida de liberdade assistida extinta por cumprimento de finalidade. Este processo tem a seguinte peculiaridade processual: o Ministério Público recorreu da sentença que determinou a aplicação de semiliberdade, pleiteando, em seu lugar, a medida de internação. O recurso foi provido no Tribunal de Justiça de São Paulo, porém o acórdão somente foi publicado após a extinção da medida, perdendo seu efeito.

10) **D. L. R.** - processo único em dois volumes, com medida de internação e recomendação de internação em clínica psiquiátrica. A medida foi extinta pelo cumprimento de finalidade, mas com determinação de acolhimento institucional como medida protetiva. Este processo tem a peculiaridade de ser o único dentre os examinados na íntegra que foi proposto contra adolescente do gênero feminino, bem como também o único em que foi suscitada a questão de saúde mental.

Foi examinado ainda o processo de G. F. S., mas não fotografado em razão do encerramento do processo pelo óbito do adolescente antes de dar início ao cumprimento da medida, tornando os autos inservíveis para os objetivos propostos nesta pesquisa.

#### **4) Primeiras reflexões**

Como se depreende dos tópicos anteriores, o estágio atual da pesquisa corresponde à sistematização dos materiais coletados, o que permitiu que se desse início às seguintes análises de pontos específicos:

4.a) *Função da pena versus finalidade da medida socioeducativa: aproximações e afastamentos:* pretende-se analisar as sentenças referenciadas no item 3.b, sob a perspectiva dos fundamentos apresentados pelos juízes, nos quais foi possível identificar, em uma primeira análise, a



predominância de discursos que mobilizam teorias da pena relacionadas às funções de “reintegração”, ou “ressocialização”.

4.b) *A questão do segredo de justiça nos processos da Justiça da Infância e Juventude*: os obstáculos encontrados para acessar o campo, descritos no item 03, permitiram levantar questionamentos a respeito dos diferentes níveis de segredo impostos a tais processos, uma vez que aqueles em trâmite na cidade de São Paulo não são acessíveis nem pelo site do Tribunal de Justiça, e nem pessoalmente no fórum enquanto se encontram em andamento; porém o acesso destes mesmos autos é integralmente permitido (inclusive com a extração de cópias fotográficas) após o arquivamento. Há, ainda, a questão das sentenças serem disponibilizadas *on line* pelas comarcas do interior, divulgando-se para o público em geral, na maioria dos casos, o nome completo dos adolescentes e outras informações que deveriam estar protegidas pelo segredo de justiça.

4.c) *Eficácia x necessidade*: pretende-se analisar o fundamento recorrente nas sentenças que extinguiram a medida socioeducativa associando o cumprimento de finalidade à maioridade do adolescente, justificando que, nesses casos, a medida se tornaria “inefcaz e desnecessária”, adjetivações tem sentidos incongruentes entre si: se algo deixa de ser *necessário*, já não importa sua *eficácia*.

## 5) Bibliografia preliminar da pesquisa

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. *A racionalidade prática do isolamento institucional* : um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo [doi:10.11606/T.8.2016.tde-25102016-125922]. São Paulo : Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, a2016. Tese de Doutorado em Sociologia. [acesso 2018-02-05].

Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25102016-125922/pt-br.php>

ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. Dissertação de mestrado em Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1989.

ARIÈS, Philippe (1981). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AUGUSTO, Acácio. *Política e Polícia. Cuidados, Controles e Penalizações de Jovens*. São Paulo: Editora Lamparina, 2013.

BAILLEAU, Francis; CARTUYVELS, Yves. *Les évolutions de la justice de mineurs en Europe: quelques hypothèses d'analyse*. Revue de l'AFMJF, 2007, pp. 135-140.

FELD, Barry C. *Abolish the juvenile court: youthfulness, criminal responsibility, and sentencing policy*. Journal of Criminal Law and Criminology. Vol. 88, n. 1, 1997.

FOUCAULT, Michel. *L'évolution de la notion d' "individu dangereux" dans la psychiatrie légale*. Déviance et société, v. 5, n. 4, 1981[1978], pp. 403-422.

LIMA, Juliana Vinuto. *Entre o "recuperável" e o "Estruturado": classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei*. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/D.8.2014.tde-14012015-121821. Acesso em: 2018-02-05.

MALLART, Fábio. *Cadeias dominadas: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias dos jovens internos*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2014.

MIRAGLIA, Paula. *Uma etnografia das Varas especiais da infância e juventude*. Novos Estudos Cebrap. n. 27, jul 2005, p. 79-98.

MOSQUEIRA, Sháshenka Meza. *A demanda por avaliação psicológica de adolescentes infratores: reflexões a partir de narrativas de atores da justiça juvenil e de psicólogas de equipe técnica do juízo*. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.47.2013.tde-26112013-151112. Acesso em: 2018-02-05.

MUNCIE, John. *The 'punitive' turn in juvenile justice: cultures of control and rights compliance in western Europe and the USA*. Youth Justice, vol. 8, n. 2, 2008, pp. 107 - 121.

PAULA, Liana de. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2011.tde-07102011-145637. Acesso em: 2018-02-05.

PIRES, Álvaro. *Responsabilizar ou punir? A justiça juvenil em perigo*. In SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz ((orgs.)). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília, Ministério da Justiça, 2006.

RODRIGUES, Gutemberg Alexandrino. *Os Filhos do Mundo - A face oculta da menoridade (1964-1979)*. São Paulo: Monografias IBCCrim, volume 17, 2001.

SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Estudo crítico do direito penal juvenil*. São Paulo: RT, 2014.

SILVIA, Vania Fernandes e. *Perdeu, passa tudo! A voz do adolescente autor do ato infracional*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

SOUZA, Tatiana Yokoy de Souza. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*. São Paulo: Monografias IBCCrim, volume 48, 2008.